



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 84, DE 2011

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, a fim de incluir o abono de complemento salarial na base de cálculo das vantagens pessoais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O cálculo dos adicionais de tempo de serviço, abono família, gratificações de função e outras vantagens pessoais incidirá sobre o abono de complemento salarial instituído pelo art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2011.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vice-Presidente

MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Secretária